



Câmara Municipal de Altônia
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499



Câmara Municipal de Altônia
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PLENA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS DE VÁRIOS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR, EM CONFORMIDADE A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA E MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROJETOS LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023CMA

Pelo presente instrumento, vinculado a Tomada de Preços n.º 002/2023, constante no Processo Administrativo n.º 09/2023, de um lado, a Câmara Municipal de Altônia CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40, situada na Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499, Centro, Município de Altônia, Paraná, neste ato representado por seu Presidente em exercício o Sr. Laércio Escola, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ sob n.º 36.724.925/0001-22, com sede no município de Iporã-PR neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Roberto da Silva, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob n.º 916.753.089-34, portador da cédula de identidade R.G. 5.313.053-4 SSP/PR, residente e domiciliado Cidade de Iporã estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e execução plena de concurso público para provimento e cadastro de reserva de vagas de vários cargos públicos do quadro de carreira CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA em conformidade à Lei 8.666/1993 e suas alterações

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I- Processo Administrativo Licitatório n.º PA 09/2023 e seu(s) anexo(s);
- II- Proposta da CONTRATADA, datada de 08/02/2023.



Câmara Municipal de Altônia
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499



Câmara Municipal de Altônia
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

§1º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão incluídas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, licenças de softwares, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar ao a Nota Fiscal/Fatura conforme discriminado abaixo, com a identificação desse processo administrativo, edital, contrato e nota de empenho, cujos valores obedecerão a seguinte parcelamento:

- I. 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições;
- II. 50% (cinquenta por cento) após a homologação final.

§ 3º. Após a avaliação dos serviços prestados, tendo o órgão fiscalizador constatado a regular prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao gestor de contrato para dar o aceite definitivo caso seja verificado o cumprimento do contrato, encaminhando-as aos órgãos responsáveis para pagamento.

§ 4º. Constatando-se o recebimento pelo gestor de contrato, a respectiva entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, numa quinta-feira, em até 15 (quinze) dias úteis após a data do termo de recebimento definitivo apostado na NF/Fatura.

§ 5º. Após o envio das notas fiscais feito pelo gestor do contrato, a responsabilidade quanto à efetivação dos pagamentos bem como a confirmação e acompanhamento dos mesmos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda para as notas fiscais emitidas em nome do Município.

§ 6º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação;

§ 7º. A apresentação deste documento não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Na execução do objeto contratado a Contratada deverá observar os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO para atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA e SAÚDE NO TRABALHO, do MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO e demais normas e legislação pertinente e em vigência, aquelas citadas no Edital integrante deste processo e, especialmente:

- I. Elaboração do Edital
Fase de definições das informações de caráter técnico-pedagógico, tais como procedimentos para inscrição, normas para aplicações de provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos, conteúdos para os núcleos programáticos, datas e prazos, descrição dos cargos, requisitos de escolaridade, reserva de vagas, isenções, além da relação de documentos e procedimentos para admissão entre outros inerentes ao processo. As informações aqui trabalhadas serão de total responsabilidade do Município, ficando a contratada responsável pela elaboração do edital.
- II. Informações e atendimento ao candidato.
Fase que se estende até o fim da vigência do processo e que visa dar atendimento pontual aos interessados e participantes do processo, devendo ser feito por número telefônico, endereço eletrônico próprio (e-mail)

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo gestor de contratos previamente designado por portaria, sob a coordenação geral da CÂMARA MUNICIPAL, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

- I- No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II- A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. O recebimento dar-se-á de duas formas:

- I- Provisoriamente, pelo(a) servidor designado da CÂMARA MUNICIPAL, com o aceite na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- II- Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, pelo(a) gestor do contrato, mediante termo circunstanciado apostado na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

§ 2º. Caberá ao gestor de contrato e à CÂMARA MUNICIPAL o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme descrito na Cláusula Nona deste contrato.

§ 3º. Caberá à COMISSAO ESPECIAL DE CONCURSO:

- I- O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- II- Atestar a execução dos serviços solicitados através de Ordens de Serviços;
- III- Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV- Acompanhar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;
- V- Publicação de todos os atos do concurso público;
- VI- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.

§ 4º. As ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente Contrato deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao gestor de contratos da CÂMARA MUNICIPAL, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a COMISSAO poderá, primeiramente, comunicar oficialmente o contratado sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a resposta. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao gestor do contrato.

§ 5º. Entende-se como Gestor do Contrato, os servidores pertencentes à COMISSAO ESPECIAL, devidamente designados e nomeados pela Portaria para acompanhamento da execução do objeto do presente termo.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

DA CONTRATANTE:

01. Fornecer, à Empresa Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
02. Aprovar e publicar os Editais, Portarias e outros documentos referentes a este Concurso;
03. Promover a divulgação do Concurso no Jornal Órgão Oficial e no Site do Município;
04. Definir cronograma para a realização do Concurso Público;
05. Fornecer 03 (três) nomes para compor a Comissão Especial do Concurso;
06. Comunicar a contratada todas as alterações e documentos recebidos por parte de algum órgão fiscalizador e de candidatos, decorrente do certame;



Terça-feira, 19 de março de 2024



Câmara Municipal de Altônia
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499



Câmara Municipal de Altônia
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499

07. Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização das provas objetivas, protegendo-os de situações de risco;
08. Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Concurso Público;
09. Providenciar as instalações necessárias com infraestrutura adequada para a aplicação das provas objetivas e pagamento de aluguel de salas dos locais de provas.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

01. Elaborar os Editais, Portarias, Atas e outros documentos do Concurso Público que se fizerem necessários durante o processo, submetendo-os à aprovação da Comissão Especial do Concurso;
02. Elaborar os Conteúdos Programáticos;
03. Elaborar o Edital de Homologação dos candidatos inscritos, contendo nomes e o número de inscrição, e fazer as listas de presença, bem como as listas de distribuição dos candidatos por locais de provas – ENSALAMENTO;
04. Elaborar e imprimir os cadernos de questões das provas objetivas, de acordo com os conteúdos programáticos definidos;
05. Providenciar a contratação e treinamento de Coordenadores, Fiscal de Sala e Pessoal de apoio sendo exigido no mínimo, um Coordenador por prédio e um Fiscal por sala;
06. Aplicar as Provas Objetivas no Câmara Municipal de Altônia;

07. Contratar e pagar os honorários para os Profissionais que irão aplicar as Provas Objetivas;
08. Manter um representante durante a realização do Concurso, que prestará assistência à Comissão Especial do Concurso e ao Departamento de Recursos Humanos do Câmara Municipal de Altônia;
09. Encaminhar à Contratante para divulgar no Site do Câmara Municipal de Altônia e no Orgão Oficial, o GABARITO, após o término da aplicação das provas objetivas;
10. Corrigir os gabaritos e processar as notas das provas;
11. Receber e analisar os títulos dos cargos solicitados, e efetuar a sua contagem;
12. Fornecer à contratante, um relatório em 02 (duas) vias, assinado pelo representante da empresa contratada, e em meio eletrônico, relatório contendo: resultado do Concurso de todos os candidatos em ordem de classificação dos candidatos aprovados e reprovados, (contendo, em ambos, nomes, n.º de inscrição e notas);
13. Entregar as Fichas de Inscrições dos candidatos no encerramento do Concurso Público ao Departamento de RH do Câmara Municipal de Altônia;
14. Conservar as folhas de respostas (gabaritos) por um período não inferior a 06 (seis) meses após a sua aplicação;
15. Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Concurso Público;
16. Respeitar toda a normatização pertinente aos atos de pessoal editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
17. Disponibilizar o SITE da Empresa para que os candidatos possam efetuar suas inscrições;
18. Obrigação de fornecimento de dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição ou do TCE/PR;
19. Obrigação de fornecimento de dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição ou do TCE/PR;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES NA VIGENCIA DO CONTRATO
O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso,



Câmara Municipal de Altônia
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: n.º 72.430.390/0001-40
Praça Carlos Gomes, 211 Centro – CEP: 87550-000- Fone/Fax: (44) 3659-1499

calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução, será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.886/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I- A critério do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
- Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
 - Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.886/93.

II- Pela CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 8.886/93, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo inter requerida vista ao processo.
de acordo com o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.*

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os pagamentos realizados no âmbito deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01.001.832604878025.3390.3900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Altônia Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODOA", Estado do Paraná, aos 15 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LAERCIO ESCOLA
CONTRATANTE

MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS
E PROJETOS LTDA
Roberto da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:



ASSEUNA
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTÔNIA
02.442.256/0001-84
AV. 7 de setembro, 720 – centro CEP: 87550-000
ALTÔNIA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 001/2024

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2024, em favor da Empresa: **JOSÉ MIGUEL ANAIA GOMES LTDA - ME**, no Lote 01 no valor de **R\$ 244.990, (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais)**. Conforme resultado da reunião no dia 19 de março de 2024.

Altônia, 19 de março de 2024.

Thamires Fante Sales
PRESIDENTE DA ASSEUNA